



**PARECER/2018-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.294/2018-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 090/2018-CPL/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS (MARCA STIHL) PARA OS SETORES DE LIMPEZA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 15.294/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 090/2018/CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de máquinas roçadeiras (Marca STIHL) para os setores de limpeza urbana e rural do Município de Marabá.

Acompanhou o feito o ofício nº 00575/2018-SSAM; memorando nº 0056/2018-DIOP/SSAM; justificativa para contratação; cópia do contrato nº 020/2018-SSAM; cópia do contrato nº 027/2018-SSAM; termo de autorização; portaria nº 221/2017-GP; ; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; termo de referência; solicitação de despesa; solicitação de orçamento; três orçamentos; planilha mediana máquinas roçadeiras; mapa de cotação de preços; resumo de cotação de preço; ofício nº 00574/2018-SSAM; parecer orçamentário; justificativa- adoção de modalidade de pregão presencial; portaria nº 0076/2018-SSAM; termo de compromisso e responsabilidade; justificativa- consonância com planejamento estratégico; declaração de adequação orçamentária; cópia do extrato da dotação orçamentária; ofício nº 00575/2018; ofício nº 1.089/2018-CPL/PMM; ofício nº 00627/2018-SSAM; portaria nº 142/2018-GP; relatório de comprovante de encaminhamento; despacho CPL; certidão CPL; Minutas do Edital e Contratos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados sob a rubrica 112701.15.451.1116.2.123- Manutenção dos Serviços Urbanos, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente, consoante ao Parecer Orçamentário nº 660/2018/SEPLAN (pag. 54 pag.).



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com itens de participação de empresas, com reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, das condições e do local de entrega e origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo, forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame,



com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 15.294/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 090/2018/CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de máquinas roçadeiras (Marca STIHL) para os setores de limpeza urbana e rural do Município de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 27 de agosto de 2018.

**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2017-GP**